



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Período antes da ordem do dia	4
Aprovação da ata n.º 26 (01/09/2014)	4
Aprovação da ata n.º 51 (29/06/2015)	4
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO	5
B. Ordem do dia	10
1. Isenção de pagamento do TUC ao casal Pedro dos Santos Custódio e Elizabete Maria Fernandes da Silva	10
2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de substituição da troca de bateria do identificador Via Verde, da viatura INEM	11
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de transporte escolar – carreiras públicas para o ano letivo 2015/2016	14
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de nadador salvador para as piscinas municipais	17
5. Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 13/07/2015 que autorizou a isenção de pagamento de taxas relativas à Festa Anual 2015	21
6. Isenção de pagamento de taxas relativas à realização dos Festejos relativos ao aniversário	23
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos do serrote de corte de ferro	24
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos e lâminas da garlopa e desengrossadeira da carpintaria	27

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do sistema de arranque do trator John Deere com a matrícula 81-36-LP.....	30
10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de diversas reparações da MAN com a matrícula 33-45-II.....	33
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Mercedes com a matrícula 20-BB-30	36
12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Bedford com a matrícula NE-29-01.....	39
13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Mercedes com a matrícula 17-AI-98.....	42
14. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Nissan Terrano com a matrícula 83-94-NQ.....	45
15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação e reinspeção do BMW com a matrícula 78-28-NH	48
16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de realização de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município do Cartaxo	51
17. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2002 (P.º 2/2000/LTL) - Local: Sítio do Algar – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Promotora: Anbapial – Investimentos Imobiliários, Lda.	54

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Utilização de unidade de edifício - Autorização de alteração (P.º 7/2015/AU) - Local: Rua Batalhoz, n.º 82 A – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria da Conceição Marques e Álvaro António Marques de Almeida	55
19. EPI QREN – INALENTEJO – Eixo 4 – Qualificação ambiental e valorização do espaço rural – Riscos naturais e tecnológicos.....	56
20. Pagamentos efetuados entre 26/06/2015 a 13/07/2015	57
21. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 13/07/2015	57
22. Posição dos compromissos entre 26/06/2015 a 13/07/2015.....	57
23. Atualização de valores referentes ao acordo de pagamento para reestruturação da dívida com o Banco Santander Totta S.A. apreciado na reunião de câmara do passado dia 18 de maio de 2015.....	57
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO.....	58
FORMA DE VOTAÇÃO.....	60
ENCERRAMENTO.....	60

47



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 53 – 20 de julho 2015

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor, Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, o senhor vereador **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, o senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e o senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

O senhor presidente **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO** não esteve presente por se encontrar em gozo de férias.

O senhor vereador **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-MPC)** solicitou a sua substituição.

APOIO – Secretariou a técnica superior, Ana Silvestre.

ABERTURA – Com a apresentação de saudações a todos os presentes, o senhor vice-presidente declarou aberta a reunião, quando eram dezoito horas, constando da mesma a seguinte *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de 15 de julho do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Isenção de pagamento do TUC ao casal Pedro dos Santos Custódio e Elizabeth Maria Fernandes da Silva./ para deliberação;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de substituição da troca de bateria do identificador Via Verde, da viatura INEM. / *para deliberação;*
3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de transporte escolar – carreiras públicas para o ano letivo 2015/2016. / *para deliberação;*
4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de nadador salvador para as piscinas municipais. / *para deliberação;*
5. Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 13/07/2015 que autorizou a isenção de pagamento de taxas relativas à Festa Anual 2015/ *para deliberação;*
6. Isenção de pagamento de taxas relativas à realização dos Festejos relativos ao aniversário/ *para deliberação;*
7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos do serrote de corte de ferro./ *para deliberação;*
8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos e lâminas da garlopa e desgrossadeira da carpintaria./ *para deliberação;*
9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do sistema de arranque do trator John Deere com a matrícula 81-36-LP./ *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de diversas reparações da MAN com a matrícula 33-45-II./ *para deliberação;*
11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Mercedes com a matrícula 20-BB-30./ *para deliberação;*
12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Bedford com a matrícula NE-29-01./ *para deliberação;*
13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Mercedes com a matrícula 17-AI-98./ *para deliberação;*
14. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Nissan Terrano com a matrícula 83-94-NQ./ *para deliberação;*
15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação e reinspecção do BMW com a matrícula 78-28-NH./ *para deliberação;*
16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de realização de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
17. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2002 (P.º 2/2000/LTL) - Local: Sítio do Algar – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Promotora: Anbapial – Investimentos Imobiliários, Lda./ *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18. Utilização de unidade de edifício - Autorização de alteração (P.º 7/2015/AU) - Local: Rua Batalhoz, n.º 82 A – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria da Conceição Marques e Álvaro António Marques de Almeida/ *para deliberação*;
19. EPI QREN – INALENTEJO – Eixo 4 – Qualificação ambiental e valorização do espaço rural – Riscos naturais e tecnológicos/ *para conhecimento*
20. Pagamentos efetuados entre 26/06/2015 a 13/07/2015./ *para conhecimento*;
21. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 13/07/2015./ *para conhecimento*;
22. Posição dos compromissos entre 26/06/2015 a 13/07/2015./ *para conhecimento*.
23. Atualização de valores referentes ao acordo de pagamento para reestruturação da dívida com o Banco Santander Totta S.A. apreciado na reunião de câmara do passado dia 18 de maio de 2015. / *para conhecimento*.

A. Período antes da ordem do dia

Aprovação da ata n.º 26 (01/09/2014)

- ✓ Deliberado por unanimidade.

Aprovação da ata n.º 51 (29/06/2015)

- ✓ Deliberado por maioria aprovar a ata supra mencionada, com uma abstenção do senhor vereador Paulo Neves, uma vez que não esteve presente.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e, de seguida, informou que esteve presente em diversas atividades que tiveram lugar no município, nomeadamente:

- ✓ No concerto da Orquestra Acordeões Mol Bélgica, que teve lugar no passado dia 8 de julho;
- ✓ Na abertura dos festejos nos Casais Lagartos;
- ✓ Na entrega de prémios relativos ao concurso do Dia da Criança;
- ✓ No almoço dos sabores, na Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense;
- ✓ Na Festa do Ateneu AAC que ocorreu no Centro Cultural do Cartaxo;
- ✓ No *workshop* de dança organizado pelo Rancho F.E.C.P de Pontével.

Vereador Nuno Nogueira

Após cumprimentar os presentes efetuou as seguintes questões:

1. O que está a ser feito relativamente ao aumento de grafitis que têm surgido nos postos de transformação e muros?
2. Qual o preço da obra no telhado no antigo quartel da GNR?
3. Como corre a inscrição das crianças nas escolas? Qual o ponto de situação relativamente à sala da Escola Básica dos Casais da Amendoeira e da Escola Básica de Valada?



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Quanto ao Festival Reverence Valada, o presidente da junta de freguesia de Valada afirma ainda não ter conhecimento do assunto. Irá ser envolvido na organização do mesmo?
5. Quanto aos resíduos agrícolas acumulados nos caminhos vicinais, o que pensam fazer?

Finalmente deu os parabéns à comissão do Sport Lisboa e Cartaxo pelo sucesso das negociações respeitantes à utilização do campo das pratas.

Quanto à primeira questão o senhor vice-presidente informou que efetivamente as localidades do Cartaxo, Vila chã de Ourique e Pontével, têm sido alvo de grafitis. Explicou que a situação encontra-se a ser investigada pelas autoridades policiais.

Quanto à terceira questão informou que ainda não pode adiantar qualquer dado sobre a situação.

No que respeita às questões efetuadas em segundo e quarto lugar explicou que não tem conhecimento sobre as situações pelo que vai averiguar.

Finalmente, solicitou que a vereadora Sónia Serra respondesse à quinta questão.

No seguimento, a senhora vereadora Sónia Serra explicou que a situação encontra-se a ser analisada. Acredita que a solução para a situação deverá passar necessariamente pelo licenciamento de um local próximo do espaço onde os resíduos são produzidos, dado que estes terão de ser objeto de triagem e embalagem/acondicionamento, antes de serem transportados para o Ecoparque na Chamusca.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Paulo Neves

Após ter apresentado os seus cumprimentos aos presentes, perguntou sobre quais as razões para que a ExpoCartaxo, este ano, ir ser organizada pelo município e não pela Nersant?

O senhor vice-presidente disse saber ter existido uma reunião, na qual não esteve presente, entre a Nersant e o presidente da câmara, relativamente à qual apenas conhece a decisão.

A senhora vereadora Sónia Serra explicou que se constatou que a Expo Cartaxo está muito descaracterizada, dado a maioria das empresas ali representadas serem de fora do município. Informou que o objetivo é trazer para a Expo Cartaxo empresas sedeadas no município. Referiu ainda que de facto a organização tem sido da Nersant mas que tem sido o município a assumir grande parte da despesa. Também espera que o município consiga alcançar alguma receita. Todavia espera poder continuar a contar com a colaboração da Nersant.

O vereador Paulo Neves contrapôs dizendo que a Nersant presta apoio vital aos seus associados e que pode ser problemático se desaparecer do município. Adiantou que se deveria colocar a Cadec a funcionar e que a feira tem de mudar de paradigma.

Em resposta a vereadora Sónia Serra referiu que nos últimos meses tem existido colaboração entre o município e a Nersant e que a alteração na organização da Expo Cartaxo se prende com razões económicas, dado que o município vem assumindo a quase totalidade das despesas e com o facto de a feira estar descaracterizada. Finalmente pugnou pela continuação da colaboração entre as duas entidades.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Vasco Cunha

Após ter cumprimentado os presentes, remeteu-se à mesma questão apresentada pelo vereador Paulo Neves, referindo o facto de todos os cinco núcleos da Nersant terem vindo, nos últimos anos, a perder relevância. Considera ser importante que o relacionamento entre o município e a Nersant flua sem que uma das entidades se sobreponha à outra. Referiu que a Nersant pode suprir as dificuldades que o município tem ao nível do empreendedorismo para a captação de novos investimentos e empresas. Adiantou também que, agora que ao nível económico as empresas estão a ficar melhor, surge a oportunidade de dar à Expo Cartaxo um novo fôlego e que do ponto de vista estratégico se trata de uma aliança que o município não deverá descartar.

O senhor vice-presidente contrapôs que apenas está em causa a organização de um evento anual, e que a parceria entre ambas as entidades não se pode esgotar neste ponto, afirmando que faz todo o sentido que a mesma perdure. Informou ainda que vão ocorrer mais reuniões, pelo que ainda não se trata de um *dossier* fechado.

De seguida, o vereador Vasco Cunha questionou sobre o ponto de situação dos seguintes assuntos:

1. Estudo de tráfego da cidade;
2. Campo seguro;
3. Casal Branco, Pontével, em concreto a situação da Avipronto;

Questionou sobre a situação da rotunda construída a caminho de Almoester, junto do ValleyPark, alertando para a perigosidade da mesma

Relativamente aos acordos de execução, perguntou sobre qual o balanço da aplicação dos acordos no que se refere ao ano de 2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Finalmente solicitou a atualização do montante em dívida à EcoLezíria.

Face às questões formuladas o senhor vice-presidente informou que, no que toca ao estudo de tráfego, o processo de aquisição ainda se encontra a correr. Quanto ao campo seguro revelou que o presidente da câmara já esteve reunido com o presidente da câmara de Almeirim para debaterem o assunto. Explicou que ainda está a ser analisada a aplicação do programa e que se considera, para já, que a fiscalização efetuada pelas autoridades policiais não tem sido muito eficaz.

Relativamente à quarta questão, disse que a rotunda faz parte do projeto do ValleyPark e que, apesar dos serviços do município terem alertado para a situação a rotunda foi aprovada pela EP. Por outro lado, a execução financeira do projeto encontra-se a terminar no próximo mês de setembro, mês em que o senhor presidente irá ter uma reunião com o EP, onde pretende falar sobre este assunto. Contudo, crê que nada há a fazer e alertou para o facto de que, devido aos fundos comunitários rececionados, e dado que a execução do projeto será alvo de fiscalização durante os próximos cinco anos, não se poderá alterá-lo sob pena de se ter de proceder à devolução de fundos comunitários.

No que respeita aos acordos de execução revelou que foram cumpridos na totalidade por todas as partes. Explicou que da parte das freguesias não houve uma padronização da informação prestada no âmbito do acompanhamento dos acordos. Assim, está-se agora a elaborar documentação que permita essa mesma padronização da informação, de modo a possibilitar uma análise mais fiável da mesma.

Finalmente, quanto à dívida da EcoLezíria, esta ascende atualmente a 2.2 milhões de euros. Irá ser efetuado um pagamento de cerca de 560 mil euros, após a receção da nova tranche do PAEL.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A terceira questão formulada pelo senhor vereador Vasco Cunha foi respondida pela senhora vereadora Sónia Serra, tendo sido informado que o prazo solicitado pela Avipronto se encontra a correr e que também ainda não surgiu mais nenhuma empresa interessada no espaço.

Antes da ordem do dia, o senhor vice-presidente propôs um voto de pesar e condolências à família pelo falecimento da avó materna do senhor presidente da câmara.

✓ Deliberado por unanimidade.

B. Ordem do dia

1. Isenção de pagamento do TUC ao casal Pedro dos Santos Custódio e Elizabete Maria Fernandes da Silva – Proposta de deliberação n.º 141/PC-PMR/2015

“Considerando que:

- Foi solicitado pelos Munícipes Pedro dos Santos Custódio e Elizabete Maria Fernandes da Silva em atendimento social a isenção do pagamento do TUC no valor anual de 264 Euros cada um, alegando insuficiência económica;*
- Embora residam no centro do Cartaxo usam diariamente o TUC para se deslocarem até uma horta (que refere ser um dos seus meios de subsistência);*
- A nível económico este agregado subsiste com a pensão do Sr. Pedro no valor de 455.36€ mensais e apresentam despesas relacionadas com a habitação (renda de casa, água e luz) no valor de 367,52€ por mês (conforme documentação em anexo);*
- O agregado possui uma capitação mensal de 43,92€.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- O despacho do Sr. Presidente de 17/06/2015.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos da alínea d) do artigo 16º, do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas do Município do Cartaxo, delibere isentar o casal Pedro dos Santos Custódio e Elizabete Maria Fernandes da Silva do pagamento do TUC no valor anual de 264 euros cada.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de substituição da troca de bateria do identificador Via Verde, da viatura INEM – Proposta de deliberação n.º 142/PC-PMR/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de substituição da troca de bateria do identificador de Via Verde para a viatura INEM;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. *A contratação esgota-se com o seu fornecimento, e o seu valor base será de 8,50€, valor ao qual não acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 020203;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto vigente em 2014.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de substituição da troca de bateria do identificador Via Verde da viatura INEM, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice -Presidente da Câmara,

(Em substituição do Sr. Presidente de acordo com o n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor)

Fernando Amorim"

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

3. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de aquisição de transporte escolar – carreiras públicas para o ano letivo 2015/2016 – Proposta de deliberação n.º 142/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Relativamente à operacionalização da redução remuneratória, conforme Circular 31/2013, datada de 05 de março de 2013, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, é entendimento da Secretaria de Estado da Administração Pública que, estes serviços (aquisição de passes ou bilhetes) não estão sujeitos à redução remuneratória prevista na LOE - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido.

Assim, tendo em conta que:

A 27



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de transporte escolar – carreiras públicas para o ano letivo 2015/2016;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação será para o ano letivo 2015/2016 e o seu valor base será de € 117.000,00, sendo € 46.800,00 no ano de 2015 e € 70.200,00 no ano de 2016, valores com IVA incluído, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020210;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 2 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
6. *A assunção do encargo plurianual decorrente deste contrato teve autorização da Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 29.06.2015;*
7. *Não se aplica a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de aquisição de transporte escolar – carreiras públicas para o ano letivo 2015/2016, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice -Presidente da Câmara,

(Em substituição do Sr. Presidente de acordo com o n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor)

Fernando Amorim"

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

- 4. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de nadador salvador para as piscinas municipais – Proposta de deliberação n.º 144/PC-PMR/2015**

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de nadadores salvadores para as piscinas municipais;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. Os serviços serão prestados até dia 31 de dezembro e o seu valor base será de € 23.137,78 valor isento IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020225;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;*
- 7. O valor base apresentado não redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.*

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de nadadores salvadores para as piscinas municipais, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente,

(em substituição do Sr. Presidente de acordo com o n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99 de 18 de Setembro da redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Colocado o ponto à discussão, o senhor vereador Nuno Nogueira demonstrou o seu descontentamento pela situação, afirmando que a mesma resulta do facto de os serviços não terem acautelado o devido, durante todos os meses em que piscina descoberta esteve fechada, concluindo que se as piscinas não tinham reunidas todas as condições de segurança, deveriam ter-se mantido encerradas. Sugeriu que a contratação, ao invés de ser realizada até ao final do ano, fosse mensal, até que os trabalhadores do município tivessem o curso de nadador salvador realizado. Finalmente observou que o montante proposto para a prestação de serviços era muito elevado, pois segundo sabia, o curso por trabalhador iria custar apenas 125,00 €.

Também o senhor vereador Vasco Cunha considerou a contratação como uma solução de recurso que visava colmatar uma situação que não foi devidamente acautelada.

O senhor vice-presidente afirmou que a alternativa à contratação deste serviço é a de encerrar as piscinas. Explicou que, desde a entrada em vigor da nova lei, apenas decorreu um curso (cuja duração é superior a um mês) em Coruche, o qual esteve

Handwritten signature



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

completamente esgotado. Referiu ainda que o valor da proposta é adequado, comprometendo-se a trazer na próxima reunião informação adicional para o justificar. Finalmente disse que o município terá de formar 4 trabalhadores por causa dos horários e da necessidade de estarem sempre presentes dois nadadores salvadores nas piscinas, sejam elas as piscinas descobertas ou daqui a uns meses, as piscinas cobertas.

Deliberado, por maioria, com 2 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 do PSD e 2 do PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa, e ainda por se tratar de uma situação resultante do facto de não terem sido acauteladas, em devido tempo, todas as necessidades/exigências, nomeadamente ao nível da segurança, para que as piscinas descobertas abrissem ao público, sendo esta uma solução de recurso. Consideram ainda que o valor proposto é demasiado elevado.*

- 5. Ratificação do despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara de 13/07/2015 que autorizou a isenção de pagamento de taxas relativas à Festa Anual 2015 – Proposta de deliberação n.º 145/PC- PMR/2015**

"Considerando que:

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Centro Cultural e Recreativo Amendoeirense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 315 de 02-07-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas relativas à Festa Anual 2015, que se realizou no período compreendido entre o dia 3 de julho e o dia 6 de julho;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 13-07-2015.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº. 3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 13-07-2015, que autorizou a isenção do pagamento de taxas relativas à Festa Anual 2015.

O Vice-Presidente da Câmara,

(Em substituição do Sr. Presidente de acordo com o n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. A vereadora Élia Figueiredo ausentou-se da sala durante a votação do ponto por se considerar impedida.

6. Isenção de pagamento de taxas relativas à realização dos Festejos relativos ao aniversário – Proposta de deliberação n.º 146/PC-PMR/2015

"Considerando que:

A Associação do Rancho Folclórico da Freguesia da Lapa, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 7566 de 03-07-2015, a solicitar a isenção do pagamento de taxas e licenças inerentes aos Festejos relativos ao aniversário, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015;

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16.º, n.º2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

Tenho a honra de propor que,

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do nº1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção do pagamento de taxas e licenças pela concessão das licenças inerentes aos Festejos relativos ao aniversário, nos dias 24, 25 e 26 de julho de 2015, à Associação do Rancho Folclórico da Freguesia da Lapa.

O Vice-Presidente da Câmara,

(Em substituição do Sr. Presidente de acordo com o n.º 3 do artigo 57 da lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação em vigor)

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

**7. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos do serrote de corte de ferro –
Proposta de deliberação n.º 56/VP-FA/2015**

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de afiamento de discos do serrote de corte de ferro;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 15,90 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de afiamento de discos do serrote de corte de ferro, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado por maioria, com 2 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 do PSD e 2 do PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

8. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de afiamento de discos e lâminas da garlopa e desgrossadeira da carpintaria – Proposta de deliberação n.º 57/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de afiamento de discos e lâminas da garlopa e desengrossadeira da carpintaria;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 120,44 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de afiamento de discos e lâminas da garlopa e desengrossadeira da carpintaria, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado por maioria, com 2 votos a favor (PS) e 4 abstenções (2 do PSD e 2 do PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

- 9. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do sistema de arranque do trator John Deere com a matrícula 81-36-LP – Proposta de deliberação n.º 58/VP-FA/2015**

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

AS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do sistema de arranque do trator John Deere com a matrícula 81-36-LP;*
2. *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
3. *A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 120,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
4. *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
5. *Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
6. *O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço para a reparação do sistema de arranque do trator John Deere com a matrícula 81-36-LP, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

10. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de diversas reparações da MAN com a matrícula 33-45-II – Proposta de deliberação n.º 59/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de diversas reparações da MAN com a matrícula 33-45-II;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 617,22 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

A 17



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emilir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de diversas reparações da MAN com a matrícula 33-45-II, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim”

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

11. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação da Mercedes com a matrícula 20-BB-30 – Proposta de deliberação n.º 60/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação da Mercedes com a matrícula 20-BB-30;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 405,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do Mercedes com a matrícula 20-BB-30, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Declaração de voto do PV-MPC: *“Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.”*

12. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Bedford com a matrícula NE-29-01 – Proposta de deliberação n.º 61/VP-FA/2015

“Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Bedford com a matrícula NE-29-01;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 138,50 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Bedford com a matrícula NE-29-01, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim"

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

13. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Mercedes com a matrícula 17-AI-98 – Proposta de deliberação n.º 62/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Mercedes com a matrícula 17-AI-98;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 95,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Mercedes com a matrícula 17-AI-98, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

14. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Nissan Terrano com a matrícula 83-94-NQ. – Proposta de deliberação n.º 63/VP-FA/2015

"Considerando que:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Nissan Terrano com a matrícula 83-94-NQ;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 110,00 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de reparação do motor de arranque da Nissan Terrano com a matrícula 83-94-NQ, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

15. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação e reinspecção do BMW com a matrícula 78-28-NH – Proposta de deliberação n.º 64/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

34



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviços de reparação e reinspeção do BMW com a matrícula 78-28-NH;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 160,18 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o valor do serviço é inferior a 1.500,00€.*

Handwritten signature



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviços de reparação e reinspecção do BMW com a matrícula 78-28-NH, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Amorim"

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

Declaração de voto do PV-MPC: *"Os Vereadores do PV-MPC aprovam a respetiva deliberação por entenderem ser essencial para o normal funcionamento da autarquia, mas com Voto Vencido, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso."*

16. Parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal para a celebração de contrato de prestação de serviço de realização de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do Município do Cartaxo – Proposta de deliberação n.º 65/VP-FA/2015

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro".

Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que vem regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

Os termos e a tramitação aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com o artigo 3.º desta portaria, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer prévio favorável que depende da verificação dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) a d), do n.º 2.

Assim, tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a prestação de serviço de realização de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do município do Cartaxo;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. Os serviços terão de ser prestados até 10 de Setembro de 2015, e o seu valor base será de € 25.000, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2015. A despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020225;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*
- 5. Verifica-se a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa - Cfr. doc. 1 que se junta e se dá por integralmente reproduzido (Despacho 12/2014/PC-PMR);*
- 6. Não se verifica a assunção de encargo plurianual decorrente deste contrato;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. O valor base apresentado não está sujeito à redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, devido à inexistência de contrato com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2014.

Assim tendo em conta o cumprimento dos requisitos constantes das alíneas a) a d), do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, proponho que a câmara municipal delibere:

Emitir parecer prévio vinculativo favorável à contratação de prestação de serviço de realização de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) do município do Cartaxo, nos termos do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel da Silva Amorim

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (2 do PS e 2 do PSD) e 2 abstenções (PV-MPC), aprovar a proposta apresentada.

Declaração de voto do PV-MPC: *A abstenção dos Vereadores do PV-MPC resulta do facto de não existirem fundos disponíveis para a assunção do compromisso em causa.*

- 17. Receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2002 (P.º 2/2000/LTL) - Local: Sítio do Algar – Cartaxo - Freguesia: União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Promotora: Anbapial – Investimentos Imobiliários, Lda. – Proposta de deliberação n.º 49/V-SS/2015**

“Considerando que através do requerimento a que coube o registo n.º 1898, de 13/11/2014, foi solicitada a receção definitiva das obras de urbanização acima

57



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

indicadas bem como a libertação do montante da caução prestada para garantir a boa e regular execução dessas mesmas obras;

Considerando os teores do Auto de Receção Definitiva N.º 3/2015 e da Nota Interna N.º 18/2015 DPAU FL, datados de 2015/05/21 e de 2015/07/01, respetivamente;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28/12, alterado pela Lei n.º 26/96, de 01/08, receber definitivamente as obras de urbanização em causa, bem como nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do referido diploma legal, libertar a caução prestada através da garantia bancária, atualmente no valor de 17.281,82 €, notificando-se a entidade bancária.

À reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 18. Utilização de unidade de edifício - Autorização de alteração (P.º 7/2015/AU) -**
Local: Rua Batalhoz, n.º 82 A – r/c – Cartaxo - Freguesia: União das
Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Maria da Conceição
Marques e Álvaro António Marques de Almeida – Proposta de deliberação n.º
50/V-SS/2015

“Considerando que foi apresentado um pedido relativo à alteração de utilização de uma unidade suscetível de utilização independente - rés-do-chão - que se destina a comércio, para comércio / serviços;

Handwritten signature and initials



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que a previsão de um lugar de estacionamento em frente ao edifício (a disponibilizar para o público), obrigaria à supressão da totalidade do passeio existente;

Considerando a possibilidade de isenção parcial da dotação de estacionamento prevista no art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), especificamente na sua alínea c): "... por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;" bem como o regime de exceção previsto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM);

Considerando o teor da Informação N.º 298/2015 DPAU de 2015/07/08.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do RPDM em conjugação com a alínea c) do art.º 31.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC), o cumprimento parcial da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

A reunião de câmara.

A Vereadora,

Sónia Serra"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

19. EPI QREN – INALENTEJO – Eixo 4 – Qualificação ambiental e valorização do espaço rural – Riscos naturais e tecnológicos/ para conhecimento

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Pagamentos efetuados entre 26/06/2015 a 13/07/2015./ para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e seis de junho a treze de julho de dois mil e quinze, no montante de duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e onze cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

21. Tesouraria – Resumo diário de tesouraria de 13/07/2015./ para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e vinte e três cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

22. Posição dos compromissos entre 26/06/2015 a 13/07/2015./ para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 26/06/2015 a 13/07/2015.

A Câmara tomou conhecimento.

23. Atualização de valores referentes ao acordo de pagamento para reestruturação da dívida com o Banco Santander Totta S.A. apreciado na reunião de câmara do passado dia 18 de maio de 2015. / para conhecimento.

A Câmara tomou conhecimento.

[Handwritten signature]



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

a) Senhora Natália Batista

Após ter cumprimentado os presentes informou que devido à sua dificuldade de mobilidade, anda numa *scooter* adequada às suas necessidades, pela cidade do Cartaxo, o que lhe tem permitido constatar o quanto a cidade está suja. Chamou nomeadamente atenção para o estado em que a cidade ficou no pós festas da cidade. Perguntou sobre qual a identidade de quem paga aos trabalhadores que montaram e desmontaram as festas. Por fim sugeriu a criação de um movimento de cidadãos que ajudasse a limpar a cidade bem como a efetuar campanhas de sensibilização para a limpeza da cidade, apresentando, desde já, a sua disponibilidade para colaborar.

O senhor vice-presidente agradeceu a ideia apresentada e a oferta de colaboração. Informou que as gentes do Cartaxo é um movimento associativo sem fins lucrativos e que julga que o trabalho na montagem e desmontagem da festa é realizado gratuitamente.

b) Senhor João Oliveira

Cumprimentou os presentes.

De seguida, referiu-se ao ponto 4 da ordem de trabalhos questionando o porquê de, se a necessidade já existia, se ir contratar fora, nesta época, sendo que as piscinas estiveram tanto tempo encerradas. Porque é que não foi dada a formação adequada aos trabalhadores do município? Quem assume a responsabilidade da situação das piscinas terem sido abertas sem que o problema dos nadadores salvadores tivesse sido acautelado?



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Questionou ainda sobre qual a identidade dos trabalhadores que estavam a efetuar a vigilância no passado domingo, bem como, sobre qual o modo em que operam as escalas de vigilância na piscina.

Perguntou também: i) qual a razão para que a piscina das crianças esteja vedada? ii) Existe algum normativo relativo à situação de Valada?; iii) Porque deixaram secar os poucos espaços verdes que existiam na cidade, nomeadamente ao pé do edifício dos Paços do Concelho? iv) Têm ideia de renovar o espaço e coloca-lo em condições dignas?

O senhor vice-presidente explicou que está em causa a segurança dos utentes. Informou que a lei nova ainda não foi regulamentada e que, de facto no passado existiram trabalhadores do município que tiveram formação de nadadores salvadores, mas que entretanto a validade dessa formação caducou. Que desde o princípio do ano que a formação na área tem sido muito escassa e que apenas no próximo mês de setembro será conhecida a calendarização de novas ações de formação a serem realizadas até ao fim do ano. Aí, os funcionários aptos a tal e que demonstrem interesse, serão inscritos.

Confessou que a situação da segurança nas piscinas descobertas é algo que o preocupa e que a contratação dos serviços de vigilância se traduz numa ação preventiva.

Informou também que, atualmente, as receitas das piscinas descobertas cobrem os gastos com a contratação.

Por fim, no que toca ao assunto das piscinas, ficou de fornecer os dados das escalas, dado que desconhece, e explicou que a piscina pequena está em vias de ser reparada.

A 17



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Quanto à praia de Valada disse que o dístico está visível e que os bombeiros municipais têm efetuado patrulhas na zona.

A senhora vereadora Sónia Serra respondeu à questão relacionada com os espaços verdes, revelando que durante as festas da cidade a rega teve de ser desligada e que quando a repuseram constataram a existência de algumas ruturas, que entretanto já foram reparadas. Atualmente a rega está operacional e agora há-que aguardar que os canteiros reajam e recuperem. Só depois se saberá quais aqueles que terão de ser substituídos.

c) Senhor José Brás

Apresentou os seus cumprimentos aos presentes.

Agradeceu os buracos tapados, particularmente junto ao edifício dos Paços do Concelho.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor vice-presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 15 minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Ana Catarina de Matos Silvestre, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor vice-presidente.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre

